



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES
2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

LEI Nº 1.305 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010 – STN.

Art. 3º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

x



Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

METAS ANUAIS

Art. 4º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010 – STN.

§ 2º. Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas,



Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira e não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

 X



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas as premissas os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De Conformidade com a Portaria n.º 249/2010 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2019 a 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57



Art. 16. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 17. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 18. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que tratar o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 20. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57



- I – projetos ou atividades vinculadas e recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e abertura de Créditos Adicionais Suplementares até vinte e cinco por cento do total do orçamento. (art. 5º, III da LRF).

§1º - O Poder executivo poderá criar fonte de recursos e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 23º.

§2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até vinte e cinco por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57



disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

Art. 24. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 26. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 27. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 28. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57



Art. 30. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 32. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Art. 33. Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir novos projetos, atividades, fontes de recursos ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 35. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% definido inciso I, do art. 7º da Resolução n.º 41, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 37. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



Art. 38. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 40. A despesa total com pessoal em 2021, não excederá 60% do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o Art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, conforme determina o Inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - eliminação das despesas com horas extras;
- IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Art. 43. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2020, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57



Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes - MG, 30 de junho de 2020.

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal

X Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES
2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

LDO - Metas Anuais 1 de 1

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2021

R\$ 1,00

ESTIMATIVAS DA DESPESA							VARIÁVEL UTILIZADA
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESA CORRENTE (1)	20.996.141,13	22.418.000,00	24.060.000,00	24.661.500,00	25.278.037,50	25.909.988,44	
Pessoal e encargos sociais	8.819.945,71	11.597.950,00	13.248.850,00	13.580.071,25	13.919.573,03	14.267.562,36	- Despesa com pessoal: crescimento de 1,25% 1,25% e 1,25% para 2021, 2022 e 2023.
Juros e encargos da dívida (2)	210.138,80	100.000,00	225.000,00	230.625,00	236.390,63	242.300,39	- Juros e Outros Encargos: Manutenção do valor
Outras despesas correntes	11.966.056,62	10.720.050,00	10.586.150,00	10.850.803,75	11.122.073,84	11.400.125,69	- Outras despesas correntes: crescimento de 1,25% 1,25% e 1,25% para 2021, 2022 e 2023.
DESPESA DE CAPITAL (3)	1.047.226,71	652.000,00	1.139.000,00	1.167.475,00	1.196.661,88	1.226.578,42	
Investimentos	285.473,56	272.000,00	297.000,00	304.425,00	312.035,63	319.836,52	- Investimentos: conf. receita de capital
Inversões financeiras	99.815,93	150.000,00	180.000,00	184.500,00	189.112,50	193.840,31	- Inversões Financeiras: conf. receita de capital
Amortização financeira (4)	661.937,22	230.000,00	662.000,00	678.550,00	695.513,75	712.901,59	- Amortização: crescimento de 1,25% 1,25% e 1,25% para 2021, 2022 e 2023.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	525.347,00	562.000,00	351.000,00	359.775,00	368.769,38	377.988,61	
Despesa Total (6=1+3+5)	22.568.714,84	23.632.000,00	25.550.000,00	26.188.750,00	26.843.468,75	27.514.555,47	
Despesa Primária (7=6-2-4)	21.696.638,82	23.302.000,00	24.663.000,00	25.279.575,00	25.911.564,38	26.559.353,48	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal

Cristiano Reis da Silva
Contador
CRC MG 121.802/O-4

Flavia de Souza Santeze
Controladora Interno



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES
2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

LDO - Metas Anuais 1 de 2

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2021

R\$ 1,00

ESTIMATIVA DAS RECEITAS							VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
Especificação	(a) 2018	(b) 2019	(c) 2020	(d) 2021	(e) 2022	(f) 2023	
CORRENTE (1)	22.183.322,27	25.301.085,00	26.298.875,00	26.956.346,88	27.630.255,55	28.321.011,94	- Receita Tributária: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 2,5% respectivamente para 2019, 2020 e 2021. - Receita Contribuições: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 2,5% respectivamente para 2019, 2020 e 2021. - Receita Patrimonial: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 2,5% respectivamente para 2019, 2020 e 2021. - Receita Serviços: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2019, 2020 e 2021. - Transferências Correntes: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2019, 2020 e 2021. - Outras Receitas Correntes: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2021, 2022 e 2023. - Alienações - Manutenção da expectativa a ao ano de 2020. - Transferências de Capital: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2021, 2022 e 2023.
Impostos, Taxas e Cont. Melhorias	1.537.522,52	3.328.295,00	3.328.295,00	3.411.502,38	3.496.789,93	3.584.209,68	
Receita de contribuições	625.455,41	478.500,00	710.500,00	728.262,50	746.469,06	765.130,79	
Receita Patrimonial	761.517,82	666.000,00	168.000,00	172.200,00	176.505,00	180.917,63	
Rendimentos de AF (2)	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88	37.691,17	
Demais receitas patr.	726.517,82	631.000,00	133.000,00	136.325,00	139.733,13	143.226,45	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	1.260,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	19.222.566,08	20.818.290,00	22.042.080,00	22.593.132,00	23.157.960,30	23.736.909,31	
Cota FPM	6.641.840,92	8.000.000,00	7.097.870,46	7.275.317,22	7.457.200,15	7.643.630,16	
Cota ICMS	5.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.662.500,00	6.829.062,50	6.999.789,06	
Transf. do FNS	858.580,00	890.375,00	734.545,00	752.908,63	771.731,34	791.024,62	
Transf. do FNDE	309.780,00	318.035,00	436.435,00	447.345,88	458.529,52	469.992,76	
Transf. do FNAS	135.915,00	330.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. do FUNDEB	1.671.200,00	2.400.550,00	2.634.090,00	2.699.942,25	2.767.440,81	2.836.626,83	
Transf. de Convênios	65.860,00	76.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências	4.039.390,16	2.302.725,00	4.639.139,54	4.755.118,03	4.873.995,98	4.995.845,88	
Outras receitas correntes	35.000,00	10.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	
DE CAPITAL (3)	2.536.873,79	48.915,00	78.125,00	80.078,13	82.080,08	84.132,08	
Operações de crédito (4)	0,00	0,00	23.000,00	23.575,00	24.164,38	24.768,48	
Alienação de bens (5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	2.536.873,79	48.915,00	55.125,00	56.503,13	57.915,70	59.363,60	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INTRA ORÇAMENTARIA (7)	609.000,00	1.138.000,00	2.029.000,00	2.079.725,00	2.131.718,13	2.185.011,08	
Intra Orçamentaria-Deduções	609.000,00	1.138.000,00	2.029.000,00	2.079.725,00	2.131.718,13	2.185.011,08	
Receita Total (8=1+3-7-9)	22.568.714,84	23.632.000,00	25.550.000,00	26.188.750,00	26.843.468,75	27.514.555,47	
Contribuição ao FUNDEB (9)	2.760.481,22	2.856.000,00	2.856.000,00	2.927.400,00	3.000.585,00	3.075.599,63	



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES
2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

LDO - Metas Anuais 2 de 2

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2021

RS 1,00

Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	22.533.714,84	23.597.000,00	25.492.000,00	26.129.300,00	26.782.532,50	27.452.095,81	
Receita Primária Efetiva (10-9)	19.773.233,62	20.741.000,00	22.636.000,00	23.201.900,00	23.781.947,50	24.376.496,19	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

VARIAVEIS	2021	2022	2023	FONTE
1. PIB Nacional (R\$ mil)	1.680.779.100.000,00	1.731.202.473.000,00	1.791.794.559.555,00	PIB no Ano 2018 (IBGE) valor de R\$ 1.716.000.000.000,00
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)	1,50	3,00	3,50	Projeção PIB para 2018 é de retração de 2,5%
3. Taxa real de juro (média % anual)	5,80	4,20	4,50	Projeção Taxa Real para 2018 é de 4,10%
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	4,20	4,27	4,37	Projeção Taxa Câmbio para 2018 é de 3,70%
5. Inflação IPCA-IBGE (%)	5,40	5,00	4,50	Projeção Inflação para 2018 é de 4,40%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/


Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal


Cristiano Reis da Silva
Contador

CRC MG 121.802/O-4


Flavia de Souza Santeze
Controladora Interno



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES
5017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

LDO - Metas Anuais 1 de 2

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2021

R\$ 1,00

ESTIMATIVA DAS RECEITAS							VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
Especificação	(a) 2018	(b) 2019	(c) 2020	(d) 2021	(e) 2022	(f) 2023	
CORRENTE (1)	22.183.322,27	25.301.085,00	26.298.875,00	26.956.346,88	27.630.255,55	28.321.011,94	
Impostos, Taxas e Cont. Melhorias	1.537.522,52	3.328.295,00	3.328.295,00	3.411.502,38	3.496.789,93	3.584.209,68	- Receita Tributária: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 2,5% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Receita de contribuições	625.455,41	478.500,00	710.500,00	728.262,50	746.469,06	765.130,79	- Receita Contribuições: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 2,5% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Receita Patrimonial	761.517,82	666.000,00	168.000,00	172.200,00	176.505,00	180.917,63	- Receita Patrimonial: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 2,5% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Rendimentos de AF (2)	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88	37.691,17	
Demais receitas patr.	726.517,82	631.000,00	133.000,00	136.325,00	139.733,13	143.226,45	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	1.260,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- Receita Serviços: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Transferências correntes	19.222.566,08	20.818.290,00	22.042.080,00	22.593.132,00	23.157.960,30	23.736.909,31	- Transferências Correntes: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Cota FPM	6.641.840,92	8.000.000,00	7.097.870,46	7.275.317,22	7.457.200,15	7.643.630,16	
Cota ICMS	5.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.662.500,00	6.829.062,50	6.999.789,06	
Transf. do FNS	858.580,00	890.375,00	734.545,00	752.908,63	771.731,34	791.024,62	
Transf. do FNDE	309.780,00	318.035,00	436.435,00	447.345,88	458.529,52	469.992,76	
Transf. do FNAS	135.915,00	330.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. do FUNDEB	1.671.200,00	2.400.550,00	2.634.090,00	2.699.942,25	2.767.440,81	2.836.626,83	
Transf. de Convênios	65.860,00	76.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências	4.039.390,16	2.302.725,00	4.639.139,54	4.755.118,03	4.873.995,98	4.995.845,88	
Outras receitas correntes	35.000,00	10.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	- Outras Receitas Correntes: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2019, 2020 e 2023.
DE CAPITAL (3)	2.536.873,79	48.915,00	78.125,00	80.078,13	82.080,08	84.132,08	
Operações de crédito (4)	0,00	0,00	23.000,00	23.575,00	24.164,38	24.768,48	
Alienação de bens (5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- Alienações - Manutenção da expectativa ao ano de 2020.
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	2.536.873,79	48.915,00	55.125,00	56.503,13	57.915,70	59.363,60	- Transferências de Capital: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2021, 2022 e 2023.
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INTRA ORÇAMENTÁRIA (7)	609.000,00	1.138.000,00	2.029.000,00	2.079.725,00	2.131.718,13	2.185.011,08	
Intra Orçamentária-Deduções	609.000,00	1.138.000,00	2.029.000,00	2.079.725,00	2.131.718,13	2.185.011,08	
Receita Total (8=1+3-7-9)	22.568.714,84	23.632.000,00	25.550.000,00	26.188.750,00	26.843.468,75	27.514.555,47	
Contribuição ao FUNDEB (9)	2.760.481,22	2.856.000,00	2.856.000,00	2.927.400,00	3.000.585,00	3.075.599,63	



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES
2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

LDO - Metas Anuais 2 de 2

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2021

RS 1,00

Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	22.533.714,84	23.597.000,00	25.492.000,00	26.129.300,00	26.782.532,50	27.452.095,81	
Receita Primária Efetiva (10-9)	19.773.233,62	20.741.000,00	22.636.000,00	23.201.900,00	23.781.947,50	24.376.496,19	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	FONTE
1. PIB Nacional (R\$ mil)	1.680.779.100.000,00	1.731.202.473.000,00	1.791.794.559.555,00	PIB no Ano 2018 (IBGE) valor de R\$ 1.716.000.000.000,00
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)	1,50	3,00	3,50	Projeção PIB para 2018 é de retração de 2,5%
3. Taxa real de juro (média % anual)	5,80	4,20	4,50	Projeção Taxa Real para 2018 é de 4,10%
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	4,20	4,27	4,37	Projeção Taxa Câmbio para 2018 é de 3,70%
5. Inflação IPCA-IBGE (%)	5,40	5,00	4,50	Projeção Inflação para 2018 é de 4,40%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal

Cristiano Reis da Silva
Contador
CRC MG 121.802/O-4

Flavia de Souza Santeze
Controladora Interno



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

COMENDADOR GOMES

2017/2020

LDO - Despesas Obrigatórias - L de I



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

zef@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO DE 2021

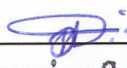
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	565.000,00
(-) Transferências constitucionais	385.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	50.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	130.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	250.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	380.000,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	100.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	280.000,00

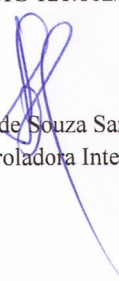
Fonte: Setor Contábil do Município

Notas


Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal

✓ Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal


Cristiano Reis da Silva
Contador
CRC MG 121.802/O-4


Flavia de Souza Santeze
Controladora Interno